



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL
DO RIO DE JANEIRO / ADUR-RJ S. SINDICAL – ANDES-SN**



End: RODOVIA BR 465, KM 7 – *Campus da UFRRJ*
SEROPÉDICA – RJ – CEP: 23.851-970
TEL: 3787-8464– TELEFAX: 2682-1379
E-mail: adurrij@adur-rj.org.br

Normas para eleição da Diretoria da ADUR-RJ S. Sind. Biênio 2017/2019

I – Introdução

O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) membros dentre professores filiados, em gozo dos seus direitos, indicados pela Assembleia Geral da ADUR-RJ.

II – Da Comissão Eleitoral

Art. 1 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Eleger o presidente da Comissão em sua primeira reunião;
- b) Fazer cumprir os prazos do calendário eleitoral;
- c) Providenciar as listas dos eleitores em condição de votar;
- d) Designar os locais de votações e o número de urnas eleitorais;
- e) Designar a composição das mesas eleitorais;
- f) Efetivar as inscrições das chapas para a Diretoria e para o Conselho de Representantes;
- g) Credenciar fiscais por solicitação das chapas para acompanhar o processo eleitoral;
- h) Regulamentar os casos omissos que possam surgir na interpretação dessas normas.

III – Das inscrições das chapas e debates

Art. 2 – A inscrição das chapas será realizada pela Comissão Eleitoral, na sede da ADUR-RJ, entre os dias 13 de setembro e 16 de outubro de 2017, das 9h às 16h.

Art. 3 – As chapas deverão ser constituídas por 7 (sete) professores filiados a ADUR-RJ, discriminando os nomes nos respectivos cargos que compõem a diretoria da entidade.

Art. 4 – As inscrições das chapas só poderão ser aceitas mediante a apresentação de um programa de trabalho, devidamente assinado pelos componentes das chapas, respeitando o artigo anterior.

Art. 5 – Debate / apresentação de propostas será realizado em data a ser definida pela comissão, no período compreendido entre 17 de outubro e 1 de novembro de 2017, com datas, local e horário a serem definidos findo o prazo de inscrição.

Art. 6 – A eleição será realizada nos dias 6, 7 e 8 de novembro de 2017, em dois turnos e um turno adicional em Institutos em que houver aula à noite. O primeiro de 10h às 13h; o segundo de 13h às 16h, e o terceiro de 18 às 20 h. Haverá uma urna em cada Instituto da Universidade, na ADUR e no CPDA.

Art. 7 – A apuração será realizada no dia 9 de novembro de 2017, a partir das 10 horas.

Art. 8 – A Diretoria eleita tomará posse no dia 10 de novembro.

IV – Do processo eleitoral

Art. 9 – São eleitores e/ou candidatos os filiados da ADUR-RJ até 31 de agosto de 2017, no gozo de seus direitos.

Art. 10 – As mesas eleitorais serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, procurando garantir ao menos um professor em cada mesa, sendo este filiado a ADUR-RJ, sendo a urna lacrada e devidamente assinada pelos membros da mesa ao final do primeiro dia de eleição e utilizada no segundo dia, após verificar-se a integridade do lacre.

Art. 11 – Os mesários ficarão responsáveis pelas respectivas urnas durante o dia, até serem entregues à Comissão Eleitoral, ao fim de cada dia na ADUR. A apuração será feita no dia 09 de novembro de 2017.

Art. 12 – O voto será secreto e em cabine indevassável.

§1º O voto somente será considerado válido se a marcação na cédula estiver no local adequado.

Art. 13 – Serão considerados votos nulos:

I - as cédulas nas quais não há indicação a uma única chapa de candidatos, com o preenchimento do devido espaço;

II - as cédulas nas quais consta qualquer informação irrelevante para determinar a escolha do eleitor;

III – as cédulas nas quais não constam as rubricas de dois membros da comissão;

IV – as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 14 – São considerados votos em branco às cédulas que estiverem sem nenhuma marcação.

Art. 15 – A cédula para as eleições da Diretoria conterà as chapas completas e a seqüência obedecerá ao sorteio realizado na presença dos representantes das chapas.

Art. 16 – A chapa proclamada vencedora para a Diretoria será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 17 – Cada eleitor votará em apenas uma chapa para o Conselho de Representantes.

Art. 18 – A chapa mais votada para o Conselho de Representantes será proclamada vencedora e terá o mandato de dois anos. A chapa menos votada, dos respectivos institutos, terá um ano de mandato.

Art. 19 - Concluído o período de votação será iniciada a apuração.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral divulgará os resultados e entregará as atas diárias do processo de apuração a Diretoria da ADUR-RJ.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral colocar-se-á à disposição das chapas e dos filiados interessados para possíveis esclarecimentos.

V – Das disposições gerais

Art. 22 – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberão recursos à Assembleia Geral da ADUR-RJ.

VI – Calendário eleitoral

- a) *Inscrição das chapas*: entre os dias 13 de setembro e 16 de outubro de 2017, das 9h às 16h na sede da ADUR-RJ.
- b) *Debate/ apresentação das propostas*: data a ser definida pela comissão, no período compreendido entre 17 de outubro e 1 de novembro de 2017, com datas, local e horário a serem definidos findo o prazo de inscrição.
- c) *Eleição*: dias 6, 7 e 8 de novembro de 2017.
- d) *Apuração*: 9 de novembro de 2017, às 10h, na sede da ADUR-RJ.
- e) *Posse*: 10 de novembro de 2017.